

SISTEMA DE INCENTIVOS

Aviso N.º 01/C05-i14.01/2025 - Linha “Reindustrializar”

Investimento C05-i14.01: “Inovação Empresarial” - PRR

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E PROMOTORES

- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- Não ser uma Empresa em dificuldade – Situação líquida positiva;
- Declarar que não se trata de uma Empresa sujeita a injunção de recuperação, ainda pendente;
- Declarar que não tem salários em atraso;
- Situação regularizada perante a Segurança Social e Finanças;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos fundos europeus;
- Autonomia financeira;
- Certificação Eletrónica – Estatuto de PME;
- Não deter >50% de capital em empresas incumpridoras de apoios europeus.

FINALIDADES E OBJECTIVOS

Projetos de Investimento em Inovação Produtiva:

São suscetíveis de apoio as operações individuais de investimento produtivo de natureza inovadora, enquadradas em qualquer setor de atividade económica, que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, com elevado valor acrescentado, e que correspondam a um investimento inicial ou a um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica, nos termos da definição que consta do n.º 49 e n.º 51 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, relacionadas com as seguintes tipologias de operação:

a) A criação de um novo estabelecimento: A criação de um novo estabelecimento, ou a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição da nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à atividade anteriormente exercida no estabelecimento.

b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente: A empresa deve aumentar, no mínimo em 20%, a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 20% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa, a demonstrar no formulário de candidatura.

c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento: A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos ou serviços não prestados anteriormente nesse estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2024).

d) A alteração fundamental do processo global de produção ou da prestação global do(s) serviço(s) de um estabelecimento: A alteração fundamental do processo global de produção ou da prestação global do(s) serviço(s) de um estabelecimento existente, sendo que no caso de investimentos apresentados por Grandes Empresas, os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2022, 2023 e 2024).

No caso de grandes empresas nas regiões de Grande Lisboa e Algarve apenas são elegíveis investimentos em novas atividades económicas de acordo com o ponto 51) do artigo 2.º do RGIC.

Projetos de Investimento em Investigação e Desenvolvimento

As operações a apoiar devem visar a produção de novos bens e serviços, ou melhorias significativas da produção atual, através da aplicação de conhecimento e resultados de I&D (investigação e desenvolvimento) em contexto empresarial, ou ainda de atividades de I&D desenvolvidas no âmbito da execução da operação. Para tal, são ainda suscetíveis de apoio as operações individuais relativas a atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, que contribuam para a criação de novos produtos e serviços, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, serviços, processos ou sistemas existentes, sendo elegíveis: a) Projetos de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, que visem o desenvolvimento de novos produtos ou serviços; b) Criação ou aumento de equipas permanentes de I&D na empresa.

ENTIDADES ELEGÍVEIS

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso para Apresentação de Candidaturas são Empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica.

O presente Aviso tem como âmbito de aplicação as regiões NUTS II de Portugal Continental. A localização da operação corresponde à região, ou regiões, onde irá ser realizado o investimento. **As candidaturas de PME são apenas elegíveis nas regiões NUTS II de Grande Lisboa e Algarve.**

TAXAS DE FINANCIAMENTO

a) Investimento produtivo

Regiões	Grandes empresas	Médias empresas	Pequenas empresas
Norte	30%	n.a.	n.a.
Matosinhos	40%	n.a.	n.a.
Centro	30%	n.a.	n.a.
Beira Interior Norte	40%	n.a.	n.a.
Beira Interior Sul	40%	n.a.	n.a.
Serra da Estrela	40%	n.a.	n.a.
Cova da Beira	40%	n.a.	n.a.
Lisboa	0%	10%	20%
Alcochete, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, Moita, Pinhal Novo, Quinta do Anjo, Sado, São Francisco, União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardim, União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, União das freguesias de Palhais e Coina, União das freguesias de Pegões, União das freguesias de Poceirão e Marateca	15%	25%	35%
Alentejo	30%	n.a.	n.a.
Alto Alentejo	40%	n.a.	n.a.
Alentejo Litoral	40%	n.a.	n.a.
Algarve	0%	10%	20%
São Brás de Alportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das freguesias de Algoz e Tunes, União das freguesias de Conceição e Estoi, Vaqueiros	15%	25%	35%

No que respeita a despesas com consultoria (artigos 18.º e 28.º do RGIC), estas são elegíveis para PME e com um limite de 50% do valor total do investimento elegível.

b) Despesas com investigação e desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços, até ao limite de 80%:

i. I&D Industrial

Taxa base: 50%

Majorações: ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 25.º do RGIC

ii. I&D Experimental

Taxa base: 25%

Majorações: ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 25.º do RGIC

c) Os outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílio do RGIC anteriormente referidas, serão apoiados, utilizando as mesmas taxas de financiamento, ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023 da Comissão, (Auxílios de Minimis), com o limite máximo de 300 mil euros durante 3 anos por empresa única.

FORMA E LIMITES DE APOIO

Investimento mínimo: 500 mil euros

Investimento máximo: 25 milhões de euros

Incentivo/apoio a receber NÃO REEMBOLSÁVEL.

PERÍODO DE CANDIDATURAS

A receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso decorre em duas Fases:

- a) Fase I de 30/09/2025 até às 17h59 do dia 14/11/2025
- b) Fase II de 18h de 14/11/2025 até às 17h59 do dia 29/12/2025 caso se preveja que as candidaturas da Fase I não esgotam a dotação disponível para o Aviso.

Os prazos referidos podem ser prorrogados ou suspensos a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no site da EMRP, indicado no ponto 15, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis no caso de suspensão.

**ACRESCENTAMOS VALOR AO SEU
PROJETO, CONTACTE-NOS!**

CONTACTOS:

geral@clustermineralresources.pt

Diretora Executiva: marta.peres@clustermineralresources.pt – T: 968 685 016

Diretora Financeira: claudia.costa@clustermineralresources.pt – T: 910 027 599

Gestora de Projetos: tania.pecas@clustermineralresources.pt - T: 967 863 722